

LEI Nº 2.933/2009

DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE  
NOVEMBRO, DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado Feriado Municipal na Estância Turística de Salto, o **DIA 20 DE NOVEMBRO**, alusivo ao **DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**.

**Art. 2º.** O artigo 1º da Lei nº 919/1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. São considerados feriados municipais na Estância Turística de Salto os seguintes dias: Sexta-feira da Paixão; Corpus Christi; 08 de setembro - Dia da Padroeira Nossa Senhora de Mont Serrat e 20 de novembro - Dia da Consciência Negra".*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

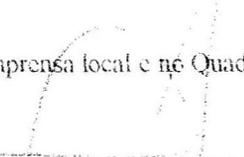
**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 03 de abril de 2009.

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo